Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/2166(INI)

10.11.2025

PARECER

em nome da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — Relatório anual de 2025
(2025/2166(INI))

Relatora de parecer: Lina Gálvez

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os artigos 17.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,	– Tendo em conta os artigos ***8.º, 10.º,*** 17.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 25 de setembro de 2015, nomeadamente os objetivos 1, 3, 4, 5, 8, 10 e 16,

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 5-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de julho de 2025, sobre a execução e consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na perspetiva do Fórum Político de Alto Nível de 2025[1-A],

Textos aprovados, P10_TA(2025)0159.

Alteração 4

Proposta de resolução
Citação 5-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório das Nações Unidas, intitulado «Women's Rights in Review 30 Years After Beijing» (Os direitos das mulheres 30 anos após Pequim),

Alteração 5

Proposta de resolução
Citação 5-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de abril de 2024, sobre a inclusão do direito ao aborto na Carta dos Direitos Fundamentais da UE[1-A],
	[1-A] JO C, C/2025/1279, 13.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/1279/oj.

Alteração 6

Proposta de resolução
Citação 5-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório das Nações Unidas, intitulado «Progress on the Sustainable Development Goals: The Gender Snapshot 2025» (Progressos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: o retrato da igualdade de género em 2025),

Alteração 7

Proposta de resolução
Citação 5-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD),

Alteração 8

Proposta de resolução
Citação 5-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Alteração 9

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a igualdade de género é um dos valores fundamentais em que a União assenta; que o artigo 8.º do TFUE consagra o compromisso de promover a igualdade de género e eliminar as desigualdades em todas as suas ações, estabelecendo, assim, o princípio da integração da perspetiva de género em todos os domínios de intervenção da União Europeia;

Alteração 10

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que os sistemas democráticos são os mais adequados para garantir que todas as pessoas tenham a possibilidade de exercer os seus direitos humanos; que, atualmente, apenas 29 % da população mundial vive em democracias liberais, o que representa uma diminuição acentuada em comparação com 52 % em 2009; que o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e ***do populismo ameaça*** a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo, bem como os valores e princípios em que a UE se funda;	C. Considerando que os sistemas democráticos são os mais adequados para garantir que todas as pessoas tenham a possibilidade de exercer os seus direitos humanos; que, atualmente, apenas 29 % da população mundial vive em democracias liberais, o que representa uma diminuição acentuada em comparação com 52 % em 2009; que o aumento do autoritarismo, do iliberalismo***, do populismo*** e ***da hostilidade geral em relação à igualdade de género e aos direitos fundamentais, incluindo os direitos das mulheres e a retórica anti-LGBTIQ+, ameaça*** a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo, bem como os valores e princípios em que a UE se funda; ***que os direitos das mulheres, das jovens e da comunidade LGBTIQ+ ainda não estão garantidos em todo o mundo e a falta de oportunidades para as mulheres é frequentemente mais grave em países onde as normas democráticas são mais baixas, o que prejudica essas próprias democracias, em particular quando as mulheres são vítimas de discriminação em termos de participação política, económica e social; reconhece, além disso, que essas disparidades internas podem ser exacerbadas pela localização geográfica, uma vez que fatores como o recurso jurídico, a cultura e o acesso aos recursos e à educação variam de região para região;***

Alteração 11

Proposta de resolução
Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. Considerando que as mulheres e as jovens, especialmente as que vivem em zonas rurais, são desproporcionadamente

	afetadas pelos impactos das alterações climáticas; que estes impactos incluem uma maior exposição à violência baseada no género, uma maior dificuldade na realização das tarefas quotidianas e um acesso limitado à educação;

Alteração 12

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil são aliados essenciais nos esforços da UE para defender e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito; que governos em todo o mundo censuram, reduzem ao silêncio e assediam os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil no seu trabalho;	F. Considerando que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil são aliados essenciais nos esforços da UE para defender e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito; que governos em todo o mundo censuram, reduzem ao silêncio e assediam os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil no seu trabalho; ***que as mulheres defensoras dos direitos humanos e as que trabalham no domínio dos direitos das mulheres, da igualdade de género, da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos (SDSR) e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ enfrentam uma redução do espaço para o seu trabalho crucial, associada a ameaças específicas de género, incluindo a violência baseada no género, a violência sexual, as campanhas de difamação e outras formas de desinformação direcionada e níveis desproporcionados de assédio, incluindo o assédio em linha, e, por conseguinte, exigem medidas de proteção específicas e adequadas;***

Alteração 13

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos são protegidos como direitos humanos na legislação internacional e europeia em matéria de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e constituem um elemento essencial da prestação abrangente de cuidados de saúde; que os direitos relacionados com a saúde, em particular a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, são direitos fundamentais das mulheres que devem ser reforçados e não podem, de forma nenhuma, ser enfraquecidos nem revogados; que o exercício da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos é um elemento primordial da dignidade humana e está intrinsecamente ligado ao combate à violência baseada no género e à consecução da igualdade de género e de vários outros direitos humanos, como o direito das pessoas à vida, à saúde, à privacidade, à segurança, à não discriminação, à igualdade perante a lei e a serem protegidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Alteração 14

Proposta de resolução
Considerando F-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-B. Considerando que a Convenção de Istambul, à qual a UE aderiu recentemente, apesar de ter sido ratificada por apenas alguns Estados-Membros, afirma que os conflitos armados resultam

	em repetidas violações dos direitos humanos que afetam as populações civis, especialmente as mulheres, que são sujeitas a violações e a violência sexual como armas de guerra e sofrem uma intensificação da violência baseada no género durante e após os conflitos, deixando as sobreviventes sem acesso à justiça ou a apoio médico e psicológico adequado; que a referida Convenção define a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos;

Alteração 15

Proposta de resolução
Considerando F-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-C. Considerando que as organizações da sociedade civil que representam as pessoas com deficiência e as suas famílias desempenham um papel fundamental na promoção dos direitos humanos e na construção de sociedades democráticas e inclusivas; que as pessoas com deficiência, em especial as mulheres e as jovens, são vítimas de discriminação intersectorial em contextos de conflito, migração e tráfico, e que a ação externa da UE deve proteger a sua plena inclusão e igualdade de acesso, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Alteração 16

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reafirma as posições por si expressas no seu relatório anual de 2024, aprovado em 2 de abril de 2025,	1. Reafirma as posições por si expressas no seu relatório anual de 2024, aprovado em 2 de abril de 2025,

relativamente aos direitos humanos e liberdades fundamentais, com base nos valores e princípios da UE nos quais assenta a ação da União na cena internacional, nos termos do artigo 21.º do TUE; reitera, em especial, as suas conclusões no que respeita aos direitos das mulheres, das crianças, dos migrantes e refugiados, das minorias religiosas e étnicas e de todos aqueles que continuam a ser vítimas de violações dos direitos humanos de formas particularmente subliminares devido à sua raça, etnia, religião, casta, género, orientação sexual***,*** ***deficiência*** ou estatuto socioeconómico;	relativamente aos direitos humanos e liberdades fundamentais, com base nos valores e princípios da UE nos quais assenta a ação da União na cena internacional, nos termos do artigo 21.º do TUE; reitera, em especial, as suas conclusões no que respeita aos direitos das mulheres, das crianças, dos migrantes e refugiados, das minorias religiosas e étnicas e de todos aqueles que continuam a ser vítimas de violações dos direitos humanos de formas particularmente subliminares devido à ***discriminação intersectorial com base na*** sua raça, etnia, religião, casta, género, ***deficiência, identidade de género,*** orientação sexual ***e características sexuais*** ou estatuto socioeconómico; ***sublinha as necessidades específicas das jovens e de outras crianças com deficiência em todo o mundo;***

Alteração 17

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que a igualdade de género é um valor fundamental da UE e um dos seus princípios comuns e fundamentais; salienta a importância de promover os direitos das mulheres e a igualdade de género em todo o mundo, porquanto são cruciais para o exercício dos direitos humanos e a prosperidade societal;

Alteração 18

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Recorda a importância do trabalho realizado pelos ativistas, em especial na defesa dos direitos fundamentais e no

	combate às narrativas discriminatórias, incluindo a retórica anti-LGBTIQ+, bem como na proteção das pessoas cujos direitos sofrem mais ataques, como as mulheres e as pessoas LGBTIQ+; sublinha a importância de garantir que tenham acesso a mecanismos de proteção eficazes; compromete-se a apoiar os defensores dos direitos humanos, incluindo as mulheres defensoras dos direitos humanos e os defensores das pessoas LGBTIQ+ e da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, cujo trabalho está ameaçado pela redução do espaço da sociedade civil;

Alteração 19

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Condena o aumento da manipulação e da instrumentalização dos direitos das mulheres, da violência baseada no género e da mutilação genital feminina, a fim de promover discursos de ódio e discriminatórios e agendas iliberais;

Alteração 20

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Constata profundamente preocupado a deterioração do panorama global*** dos direitos humanos ***e*** a ***tendência nitidamente crescente para*** o ***retrocesso*** da ***democracia em todo o*** mundo;	2. ***Condena a tendência crescente de violações e abusos*** dos direitos humanos ***em todo o mundo, nomeadamente*** a ***hostilidade geral sem precedentes em relação aos direitos das mulheres e das jovens e à igualdade de género, bem como*** o ***crescimento*** da ***retórica contra homossexuais e transexuais, ilustrada por cortes no financiamento, pela adoção de***

	leis e políticas discriminatórias e por ataques políticos, que podem comprometer décadas de progressos na Europa e no mundo;

Alteração 21

Proposta de resolução
Subtítulo 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Direitos das mulheres e das pessoas LGTBIQ+, e igualdade de género

Alteração 22

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Realça a interdependência entre a igualdade de género, a democracia, os direitos fundamentais e o Estado de direito, e sublinha que a salvaguarda deste último não é possível sem a promoção e a proteção dos direitos das mulheres, tanto na UE como a nível mundial; regista, neste contexto, o aumento alarmante dos movimentos antigénero e antidemocráticos e o crescente retrocesso em matéria de igualdade de género; reitera ainda que os ataques aos direitos das mulheres e aos defensores dos direitos das mulheres, ativistas e jornalistas são uma tática comum, utilizada por intervenientes antidemocráticos, para comprometer ainda mais os direitos, as liberdades e as instituições democráticas, tanto nos Estados-Membros da UE como em todo o mundo;

Alteração 23

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Manifesta a sua profunda preocupação perante o aumento significativo do financiamento e da influência de organizações e movimentos antidemocráticos que procuram minar os progressos em matéria de direitos das mulheres e de igualdade de género em toda a Europa entre 2019 e 2023, num montante de 1,18 mil milhões de USD e envolvendo cerca de 275 organizações; regista que um em cada quatro governos em todo o mundo registou hostilidade contra os direitos das mulheres, demonstrando, assim, que estes direitos estão a ser alvo de ataques a nível mundial;

Alteração 24

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Frisa que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos (SDSR) são direitos humanos fundamentais que devem ser respeitados a nível mundial e na UE; salienta que a recusa de serviços abrangentes de saúde sexual e reprodutiva, nomeadamente o acesso ao aborto legal e seguro, constitui uma forma de violência baseada no género, uma violação dos direitos fundamentais e da autonomia física das pessoas;

Alteração 25

Proposta de resolução
N.º 2-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-D. Salienta a importância de dar o exemplo e solicita, mais uma vez, que o direito ao aborto legal e seguro seja consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE;

Alteração 26

Proposta de resolução
N.º 2-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-E. Exorta a UE a dar prioridade ao acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos no âmbito da promoção dos direitos humanos e da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável, tanto dentro como fora da UE, incluindo uma educação sexual abrangente, adequada à idade e baseada em dados concretos, o planeamento familiar, a contraceção, os cuidados pré-natais, de parto e pós-natais, os serviços de fertilidade, o aborto seguro e legal e o tratamento de questões relacionadas com a saúde sexual, nomeadamente a prevenção e o tratamento do VIH; manifesta a sua preocupação com as disparidades de género persistentes nos dados da investigação médica;

Alteração 27

Proposta de resolução
N.º 2-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-F. Recorda que a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos é um princípio fundamental no âmbito do Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género III; solicita o acesso universal a serviços de saúde e direitos sexuais e

reprodutivos durante conflitos e deslocações, no que se incluem partos seguros, serviços de planeamento familiar, abortos legais e seguros e gestão clínica da violação; requer apoio para os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil que advogam e facilitam o acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, cujos esforços são cada vez mais ameaçados pela redução do espaço da sociedade civil, e denuncia todos os ataques contra eles;

Alteração 28

Proposta de resolução
N.º 2-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-G. Realça a importância de assegurar o acesso das jovens a uma educação de qualidade e de garantir a igualdade de oportunidades como condição essencial para a capacitação das mulheres e o pleno exercício dos seus direitos; salienta que o investimento na educação das jovens a nível mundial produz resultados positivos para as sociedades e as gerações vindouras; reitera a necessidade de uma educação sexual abrangente, adaptada à idade e baseada em dados concretos, tanto dentro como fora da UE, para erradicar os estereótipos de género e as normas sociais nocivas que geram desigualdades;

Alteração 29

Proposta de resolução
N.º 2-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-H. Manifesta a sua preocupação com a prevalência mundial da violência baseada no género, incluindo a violência relacionada com conflitos, a mutilação

	genital feminina, os casamentos infantis e forçados, os feminicídios (o homicídio de uma mulher ou de uma jovem devido ao seu género), a violência com base na honra, o «policiamento da moralidade», o discurso de ódio em linha e o tráfico de mulheres e raparigas; realça a importância de reconhecer a violência baseada no género como um domínio de criminalidade nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE; congratula-se com a proposta de adesão da UE à Convenção de Istambul e exorta a União e os Estados-Membros a ratificarem esta Convenção com a maior brevidade possível;

Alteração 30

Proposta de resolução
N.º 2-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-I. Reitera que a violação continua a ser uma das práticas mais generalizadas de desrespeito pelos direitos humanos e recorda que a violação com base na falta de consentimento tem de ser criminalizada ao abrigo do Direito da UE nos termos da base jurídica existente; condena com a maior veemência o recurso à violação e a outras formas de violência sexual como arma de guerra, utilizada para aterrorizar as populações civis, suprimir a resistência e destruir comunidades; recorda que tais atos podem constituir crimes de guerra, crimes contra a Humanidade ou atos que contribuam para o genocídio ao abrigo do Direito Internacional;

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 2-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-J. Exorta a UE e os intervenientes mundiais a denunciarem práticas como a mutilação genital feminina, o casamento forçado e de menores, a violência com base na «honra» e os assassínios; preconiza uma ação decisiva em toda a UE e a nível mundial para prevenir o tráfico de mulheres e raparigas e apoiar as vítimas de violência sexual e baseada no género, em especial no contexto da invasão ilegal da Ucrânia pela Rússia; insta os Estados-Membros e a Comissão a facilitarem uma melhor comunicação e formação transfronteiriças, a fim de assegurar uma abordagem mais eficaz na luta contra os traficantes de seres humanos, que utilizam as fronteiras como zonas cinzentas para continuar a explorar raparigas e mulheres; salienta a importância de reforçar a cooperação judiciária e policial com países terceiros e com a Europol e de aplicar na íntegra a Diretiva (UE) 2024/1712 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas;

Alteração 32

Proposta de resolução
N.º 2-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-K. Condena a utilização abusiva da religião, da tradição e da cultura como justificação para leis, políticas e práticas que oprimam ou discriminem indivíduos ou grupos, nomeadamente com base no género, na orientação sexual, na religião, na etnia ou no estatuto social; salienta, em especial, que essas normas nunca devem ser utilizadas para justificar violações dos direitos das mulheres e das jovens, incluindo a recusa do acesso à educação, aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, à liberdade de circulação, à

	participação política ou à proteção contra a violência baseada no género; aconselha a UE a garantir que a sua ação externa, a cooperação para o desenvolvimento e os diálogos sobre direitos humanos combatam ativamente as práticas discriminatórias e promovam os direitos humanos universais, incluindo a igualdade de género, a autonomia física e a ausência de violência;

Alteração 33

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Texto não alterado incluído no compromisso*
3. Sublinha que os ciberataques, a desinformação e a informação incorreta — muitas vezes usados como instrumentos de ingerência estrangeira, nomeadamente durante as eleições — contribuem para alimentar esta tendência de declínio democrático; insiste na importância capital das fontes de informação fiáveis, independentes e diversas e do jornalismo de qualidade para a existência de sociedades democráticas sólidas e de um espaço cívico próspero; manifesta, pois, uma grande inquietação face às dificuldades crescentes e multifacetadas com que se defrontam os meios de comunicação independentes, designadamente o número cada vez maior de ataques contra os jornalistas e a diminuição do financiamento disponível;	3. Sublinha que os ciberataques, a desinformação e a informação incorreta — muitas vezes usados como instrumentos de ingerência estrangeira, nomeadamente durante as eleições — contribuem para alimentar esta tendência de declínio democrático; insiste na importância capital das fontes de informação fiáveis, independentes e diversas e do jornalismo de qualidade para a existência de sociedades democráticas sólidas e de um espaço cívico próspero; manifesta, pois, uma grande inquietação face às dificuldades crescentes e multifacetadas com que se defrontam os meios de comunicação independentes, designadamente o número cada vez maior de ataques contra os jornalistas e a diminuição do financiamento disponível;

Alteração 34

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Sublinha a importância de reforçar a participação das mulheres nos sistemas democráticos para lutar contra a discrepância na representação das mulheres na tomada de decisões; insta a ação externa da UE a facilitar uma melhor participação das mulheres na política, nas empresas e na sociedade civil;

Alteração 35

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Destaca que as pessoas LGBTIQ+ são especialmente vulneráveis em contextos de guerra e de deslocação forçada, sendo vítimas de perseguição e violência; insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) a assegurarem que a ajuda externa da UE inclua medidas de proteção e salvaguarda nestes contextos;

Alteração 36

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Salienta que, em contextos de conflito e de deslocação forçada, o ónus da prestação de cuidados recai, de forma desproporcionada, sobre as mulheres e as jovens, limitando o seu acesso à educação, ao emprego e à participação política; solicita que a ajuda humanitária da UE inclua medidas de apoio aos prestadores de cuidados;

Alteração 37

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Realça ainda o impacto desproporcionado destas tecnologias nas mulheres e nas jovens, nomeadamente através da violência em linha com base no género, da ciberperseguição, da propagação de imagens íntimas não consensuais geradas pela IA (falsificações profundas), da pornografia de vingança e da discriminação algorítmica, muitas vezes facilitadas por plataformas de redes sociais; salienta a necessidade de assegurar que todos os quadros digitais e relacionados com a IA, incluindo os controlos das exportações, integrem salvaguardas sensíveis às questões de género, mecanismos de responsabilização e proteções para as pessoas em maior risco; realça que os algoritmos nas plataformas digitais reproduzem frequentemente preconceitos de género e amplificam narrativas que reforçam as normas sexistas e os papéis tradicionais de género, restringindo a participação equitativa das mulheres na vida política e enfraquecendo as normas democráticas e em matéria de direitos humanos; aconselha a UE a garantir que a implantação de tecnologias de IA e de vigilância seja transparente, proporcionada, sujeita a controlo democrático e acompanhada de avaliações de impacto em matéria de direitos humanos e de género;

Alteração 38

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Reconhece a ameaça da tecnologia de falsificação profunda, que visa desproporcionadamente as mulheres através da manipulação não consensual da imagem para efeitos de assédio e abuso; realça que os conteúdos resultantes da falsificação profunda prejudicam, de forma desproporcionada, as mulheres; exorta a UE a aplicar salvaguardas no âmbito dos regulamentos relativos à IA para detetar e prevenir falsificações profundas nocivas e fazer face às ameaças digitais específicas de género.

Alteração 39

Proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-C. Realça a sub-representação das mulheres no desenvolvimento e na aplicação da IA, o que constitui uma oportunidade perdida para o progresso tecnológico; acentua a importância do ensino da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), dotando as mulheres e as jovens de competências orientadas para o futuro, permitindo o acesso ao emprego e desafiando os estereótipos de género;

Alteração 40

Proposta de resolução
N.º 6-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-D. Condena veementemente a discriminação e as violações dos direitos humanos contra as mulheres com identidades interseccionais, incluindo as

pertencentes a minorias étnicas, como as mulheres ciganas; sublinha que a discriminação, independentemente do motivo, dá azo a violações dos direitos em todas as esferas da vida, designadamente no acesso à educação, aos cuidados de saúde e em especial aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, ao trabalho e à justiça;

Alteração 41

Proposta de resolução
N.º 6-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-E. Condena todas as formas de violência, discriminação, estigmatização, perseguição, crimes de ódio, discurso de ódio, terapias de conversão, mutilação genital das pessoas intersexuais e violência sexual contra as pessoas LGBTIQ+ na UE e a nível mundial; manifesta profunda preocupação com o aumento do ódio e das narrativas e legislação contra as pessoas LGBTIQ+ e os defensores dos direitos humanos, que restringem o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais, tanto dentro como fora da UE, em especial com o retrocesso observado em alguns Estados-Membros, como a Hungria, onde a legislação contra as pessoas LGBTIQ+, como a Lei LXXIX de 2021, compromete os direitos e a segurança destas pessoas; aconselha a UE e os seus Estados-Membros a denunciarem estas injustiças e a comprometerem-se a proteger os direitos, a dignidade e a segurança das pessoas LGBTIQ+; denuncia, neste sentido, a existência de práticas de conversão direcionadas a pessoas LGBTIQ+, que visam alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género das suas vítimas; preconiza a aplicação de uma política à escala da UE que proíba

legalmente este tipo de práticas; acentua as crescentes preocupações e receios nas comunidades LGBTIQ+ e exorta a UE a adotar uma posição firme contra todas as ações legislativas ou sociais que ponham em perigo as pessoas LGBTIQ+;

Alteração 42

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta, com especial preocupação, que os recentes cortes na ajuda ao desenvolvimento, incluindo a suspensão de centenas de milhões de dólares da ajuda da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e do apoio do Fundo das Nações Unidas para a População em 2025, afetam desproporcionadamente as mulheres e as jovens, reduzindo o acesso à saúde e direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o aborto seguro e legal, os cuidados de saúde materna, a contraceção e os serviços de proteção dos sobreviventes de violência sexual, aumentando, assim, as vulnerabilidades de género em contextos humanitários; salienta que estes cortes têm consequências sem precedentes em termos de vidas humanas;

Alteração 43

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Solicita, em especial, à UE que aumente o apoio à programação em matéria de direitos das mulheres, a fim de compensar o congelamento de financiamento da USAID em 2025, que

	ameaça serviços críticos de saúde sexual e reprodutiva, bem como de luta contra a violência de género em zonas de crise;

Alteração 44

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Salienta que a proteção e a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género são pilares essenciais do sistema multilateral de direitos humanos; aconselha a UE e os seus Estados-Membros a defenderem ativamente a linguagem e os compromissos em matéria de igualdade de género nas negociações das Nações Unidas, a resistirem às tentativas de reduzir ou anular as normas acordadas e a assegurarem um financiamento adequado das agências e dos mecanismos das Nações Unidas que trabalham no domínio dos direitos das mulheres, incluindo a ONU Mulheres e a Comissão sobre o Estatuto da Mulher;

Alteração 45

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Realça que o crescente desrespeito pelo direito internacional e a politização dos debates em torno das instituições de justiça internacionais — como o TIJ e o TPI — são uma ameaça à existência da ordem global assente em regras; manifesta a sua profunda preocupação com o crescente desrespeito demonstrado pelo direito internacional humanitário e pelos direitos humanos e com a polarização do discurso sobre este tema; lamenta as	9. Realça que o crescente desrespeito pelo direito internacional e a politização dos debates em torno das instituições de justiça internacionais — como o TIJ e o TPI — são uma ameaça à existência da ordem global assente em regras; manifesta a sua profunda preocupação com o crescente desrespeito demonstrado pelo direito internacional humanitário e pelos direitos humanos e com a polarização do discurso sobre este tema; lamenta as

ameaças sem precedentes com que se defronta o TPI, sobretudo devido à imposição de sanções aos seus juízes e funcionários; recorda que o direito internacional e as autoridades jurídicas competentes e independentes são fundamentais para defender a justiça internacional, assegurar a responsabilização e combater a impunidade — condições indispensáveis para os processos de reconciliação e a paz duradoura;	ameaças sem precedentes com que se defronta o TPI, sobretudo devido à imposição de sanções aos seus juízes e funcionários; recorda que o direito internacional e as autoridades jurídicas competentes e independentes são fundamentais para defender a justiça internacional, assegurar a responsabilização e combater a impunidade — condições indispensáveis para os processos de reconciliação e a paz duradoura; ***solicita que a UE apoie o TPI e outros tribunais internacionais em ações penais contra a violência sexual relacionada com conflitos e os crimes baseados no género, bem como assegure a proteção das vítimas e das testemunhas;***

Alteração 46

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Condena a devastadora política de apartheid de género posta em prática pelos talibãs no Afeganistão e exorta as autoridades de facto a restabelecerem imediatamente a participação plena, equitativa e significativa das mulheres e das jovens na vida pública, em especial no que respeita ao acesso à educação, os cuidados de saúde e o trabalho; manifesta profunda preocupação com a forma como a deterioração dos direitos das mulheres resultou na falta de acesso à ajuda humanitária na sequência de catástrofes naturais; incita a UE a propor o reconhecimento do apartheid de género como um crime contra a Humanidade e a facilitar a ação penal contra os responsáveis pelos tribunais internacionais; manifesta especial preocupação com as situações no Afeganistão e no Irão, em que as políticas dos talibãs institucionalizaram a discriminação com base no género numa

escala sem precedentes; aconselha a UE a abordar explicitamente estes casos na sua ação externa, nos diálogos sobre direitos humanos e nos compromissos multilaterais, e a apoiar os esforços no sentido da responsabilização e da justiça para as mulheres e as jovens afetadas;

Alteração 47

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Reitera a sua condenação do regime fundamentalista do Irão e das suas restrições às liberdades fundamentais das mulheres e das jovens; sublinha que a segregação baseada no género e a exclusão da vida pública, da educação, do emprego e da participação política constituem uma grave violação do Direito Internacional Humanitário e podem constituir crimes contra a Humanidade; incita a UE a abordar explicitamente estes casos na sua ação externa, nos diálogos sobre direitos humanos e nos compromissos multilaterais, e a apoiar os esforços no sentido da responsabilização e da justiça para as mulheres e as jovens afetadas;

Alteração 48

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Considera alarmante o aumento registado nos últimos anos do número de violações do Direito Internacional Humanitário, que, em alguns casos, foram consideradas métodos bélicos estratégicos, em particular no Sudão, em Gaza, na República Democrática do

Congo e na Ucrânia; denuncia e rejeita o recurso à violência sexual contra as mulheres e as jovens como arma de guerra; condena inequivocamente a gravidade excecional da crise humanitária em Gaza, o assassínio em massa de civis inocentes, na sua maioria mulheres e crianças, a deslocação contínua de milhões de pessoas e o recurso à fome como método de guerra; congratula-se com o regresso de todos os reféns vivos após o atroz ataque de 7 de outubro de 2023; apela a uma paz duradoura e à participação das mulheres na Faixa de Gaza no pós-guerra; lamenta a falta de atenção prestada ao Sudão, nomeadamente a difícil situação das mulheres e das jovens no país; recorda, além disso, que os conflitos em curso ilustram o impacto devastador da guerra em função do género, incluindo o recurso documentado à violência sexual; acentua a necessidade de pôr termo à impunidade e aconselha a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem ativamente os esforços no sentido de garantir a responsabilização pelos crimes de guerra e a darem prioridade à prevenção, documentação e ação penal contra a violência sexual relacionada com conflitos em toda a sua política externa e de segurança, bem como a apoiarem a justiça, a reparação e a responsabilização centradas nos sobreviventes através dos tribunais internacionais e do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos;

Alteração 49

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta a importância de promover e proteger os direitos humanos e a democracia enquanto valores

	fundamentais que orientam as relações da UE com países terceiros; insta a Comissão e o SEAE a assegurarem a inclusão de cláusulas relativas aos direitos humanos nos acordos de cooperação e nos instrumentos de financiamento, salientando simultaneamente a necessidade de avaliar a sua aplicação através de um diálogo regular, de uma cooperação construtiva e de mecanismos de acompanhamento coerentes; sublinha que quaisquer medidas em resposta a violações devem ser proporcionadas e adaptadas a contextos específicos, garantindo a flexibilidade da ação diplomática da UE; reconhece o contributo crucial das delegações do Parlamento Europeu para a promoção do diálogo interparlamentar, o apoio aos valores democráticos e a realização de atividades específicas de monitorização e acompanhamento, reforçando, assim, a eficácia e a coerência da cooperação externa da UE;

Alteração 50

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Solicita que o instrumento Europa Global proposto mantenha as atuais metas do seu antecessor, garantindo que, pelo menos, 85 % de ações externas da UE contribuam para a igualdade de género, das quais, pelo menos, 5 % tenham como principal objetivo a igualdade de género, e assegure a sua ligação direta com o Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género III (prorrogado até 2027) e o futuro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género IV;

Alteração 51

Proposta de resolução
Subtítulo 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género III e Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género IV pós-2027

Alteração 52

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta a Comissão e o SEAE a garantirem que o próximo Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia contenha um capítulo específico sobre a igualdade de género e os direitos das mulheres, com critérios de referência, calendários e mecanismos de responsabilização concretos;

Alteração 53

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Destaca o papel crucial do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género III e dos seus principais domínios temáticos de intervenção na luta contra a violência de género, na promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos, no reforço da capacitação das jovens e das mulheres, na execução da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, e na integração da perspetiva de género nos novos domínios de intervenção, como a transição ecológica e

	a transformação digital em toda a ação externa da UE; regozija-se com o prolongamento do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género III até 2027 e solicita que o Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género IV pós-2027 mantenha as metas de, pelo menos, 85 % de ações externas da UE que contribuam para a igualdade de género, das quais, pelo menos, 20 % tenham como principal objetivo a igualdade de género, e reforce estas metas no âmbito do instrumento Europa Global proposto;

Alteração 54

Proposta de resolução
N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-C. Insta a Comissão e o SEAE a garantirem que todos os projetos de ação externa da UE respeitem o princípio da acessibilidade universal e a inclusão das pessoas com deficiência, em consonância com o artigo 9.º da CNUDPD; solicita que os programas de apoio à democracia e aos direitos humanos em países terceiros incluam medidas para assegurar a participação política plena das mulheres, dos jovens, das pessoas com deficiência e das minorias;

Alteração 55

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha a importância crucial dos acordos internacionais, incluindo os acordos de associação e de comércio, e de instrumentos como o sistema de preferências generalizadas (SPG) e o SPG+ para pôr os direitos humanos e as normas	15. Sublinha a importância crucial dos acordos internacionais, incluindo os acordos de associação e de comércio, e de instrumentos como o sistema de preferências generalizadas (SPG) e o SPG+ para pôr os direitos humanos e as normas

democráticas no centro das relações da UE com os países terceiros, para incentivar e supervisionar o cumprimento destas normas e para aplicar a condicionalidade em matéria de direitos humanos na política externa da UE;	democráticas no centro das relações da UE com os países terceiros, para incentivar e supervisionar o cumprimento destas normas e para aplicar a condicionalidade em matéria de direitos humanos na política externa da UE; ***sublinha que é importante combater a desigualdade de género e promover os direitos das mulheres através destes acordos, nomeadamente apoiando a participação das mulheres na economia e protegendo-as da discriminação e da exploração;***

Alteração 56

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Destaca que a UE e os Estados-Membros devem eliminar os obstáculos que as mulheres enfrentam para criar e possuir empresas, a fim de colmatar as disparidades de género no empreendedorismo;

Alteração 57

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Destaca que a defesa e o diálogo sobre os direitos humanos devem incorporar uma dimensão intergeracional, prestando especial atenção à proteção das crianças e dos jovens em situações de conflito, assim como aos idosos e às pessoas com deficiência;

Alteração 58

Proposta de resolução

N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Reitera que a igualdade de género na paz e na segurança não é apenas uma questão de direitos, mas também uma condição prévia para uma paz sustentável; solicita à UE e aos Estados-Membros que assegurem a participação equitativa e construtiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisões na política externa e de segurança, incluindo nas negociações de paz, na reconstrução pós-conflito e nas missões da política comum de segurança e defesa; sublinha a necessidade de representação das mulheres de comunidades afetadas nos diálogos liderados pela UE e nos processos de justiça transicional;

Alteração 59

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Solicita a adoção de um novo Plano de Ação da UE para as Mulheres, a Paz e a Segurança cuja ênfase não se limite à violência sexual e baseada no género, dando igualmente prioridade à garantia de acesso a serviços essenciais de saúde sexual e reprodutiva a todas as mulheres afetadas por conflitos, e que assegure a responsabilização e reparações por violações da saúde e direitos sexuais e reprodutivos, em consonância com as normas internacionais em matéria de direitos humanos; aconselha a UE e os Estados-Membros a assegurarem que os corredores humanitários e os programas de ajuda deem especificamente resposta às necessidades das mulheres e das jovens, que são desproporcionadamente visadas e afetadas pelos conflitos;

Alteração 60

Proposta de resolução
N.º 16-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-D. Destaca que as mães e as crianças correm um risco acrescido de fome e subnutrição;

Alteração 61

Proposta de resolução
N.º 16-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-E. Convida a UE a empenhar-se numa política externa feminista coerente e intersectorial, bem como nos seus princípios de direitos, recursos e representação, que coloquem a igualdade de género, os direitos humanos e a justiça social no centro de toda a ação externa; sublinha que essa política deve ir além da integração da perspetiva de género, desafiando ativamente os desequilíbrios de poder e combatendo a discriminação estrutural; salienta que tal implica garantir uma participação equitativa e construtiva das mulheres na tomada de decisões, aplicar uma perspetiva de género na diplomacia, no desenvolvimento, no comércio e na segurança, assim como apoiar a sociedade civil feminista na UE e em todo o mundo;

Alteração 62

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Saúda o facto de, em 2024, o	18. Saúda o facto de, em 2024, o

Mecanismo para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos — financiado ao abrigo do programa temático Direitos Humanos e Democracia do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global — ter prestado apoio a 10 050 defensores dos direitos humanos considerados em situação de risco elevado, dos quais 51 % eram mulheres, e a mais de 700 jornalistas em risco, em 60 países, ***ao longo do mesmo período***;	Mecanismo para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos — financiado ao abrigo do programa temático Direitos Humanos e Democracia do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global — ter prestado apoio a 10 050 defensores dos direitos humanos considerados em situação de risco elevado, dos quais 51 % eram mulheres, e a mais de 700 jornalistas em risco, em 60 países***; sublinha os riscos específicos enfrentados pelas defensoras dos direitos humanos***, ***especialmente as que trabalham no domínio dos direitos sexuais e reprodutivos, e preconiza medidas específicas de financiamento e proteção adaptadas às suas necessidades, bem como apoio político e um maior apoio financeiro direto; salienta a necessidade de assegurar mecanismos flexíveis e eficazes de acesso a vistos e de proteção adaptados às suas necessidades específicas;***

Alteração 63

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Lamenta a ausência de um mecanismo interno de defesa dos direitos humanos para dar respostas rápidas aos seus defensores e às organizações da sociedade civil que enfrentam ataques na UE; recorda que os defensores dos direitos humanos também devem receber apoio e proteção adequados da UE quando os governos nacionais não o fizerem;

Alteração 64

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Reitera os seus apelos às instituições da UE e aos Estados-Membros para que se comprometam a progredir no sentido de uma política externa e de segurança feminista que integre uma visão transformadora de género e a garantir que todos os objetivos e compromissos do Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género III, e quaisquer futuros planos de ação, sejam plenamente aplicados pelos Estados-Membros e pelas delegações e todas as instituições da UE;

Alteração 65

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Solicita à UE que assegure que a ajuda humanitária se baseie em avaliações das necessidades sensíveis às questões de género, realizadas em consulta com organizações especializadas na defesa dos direitos das mulheres e outras organizações da sociedade civil que trabalhem com mulheres, crianças e outros grupos marginalizados, incluindo as pessoas que se encontram deslocadas internamente;

Alteração 66

Proposta de resolução
N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-C. Reitera que a violação continua a ser uma das práticas mais generalizadas de desrespeito pelos direitos humanos e recorda que a violação, definida com base

	na falta de consentimento, tem de ser criminalizada ao abrigo do Direito da UE nos termos da base jurídica existente;

Alteração 67

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Acolhe com satisfação o apoio financeiro constante da UE ao TPI num momento particularmente difícil para a justiça internacional; lamenta que ainda não tenha sido ativado o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI dos efeitos extraterritoriais das sanções;	22. Acolhe com satisfação o apoio financeiro constante da UE ao TPI num momento particularmente difícil para a justiça internacional; lamenta que ainda não tenha sido ativado o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI dos efeitos extraterritoriais das sanções; ***congratula-se com os mandados de detenção do TPI contra os dirigentes talibãs por crimes contra a Humanidade, nomeadamente por perseguição com base no género;***

Alteração 68

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Salienta que os efeitos nocivos das alterações climáticas e da degradação dos ecossistemas estão a ser suportados, de forma desproporcionada, pelos pobres, nomeadamente por mulheres, jovens, pessoas com deficiência e outras minorias, povos indígenas e outras comunidades dependentes dos recursos naturais; reconhece o importante trabalho das organizações da sociedade civil, das populações autóctones, dos defensores dos direitos humanos no domínio das terras e do ambiente e dos ativistas indígenas para a proteção de um ambiente limpo, saudável e sustentável; deplora os riscos que os defensores dos

direitos humanos no domínio do ambiente e os ativistas autóctones enfrentam e exige que a sua proteção efetiva seja assegurada;

Alteração 69

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a proporem a inclusão do apartheid de género como um crime contra a Humanidade, a fim de obrigar o Afeganistão e os responsáveis por este crimes a prestar contas; solicita que se apoie firmemente a definição de apartheid de género proposta pelo grupo de trabalho das Nações Unidas sobre a discriminação contra as mulheres e as jovens e, por conseguinte, considera que o apartheid de género significa «atos desumanos de caráter semelhante aos referidos no n.º 1, cometidos no contexto de um regime institucionalizado de discriminação sistemática, opressão e domínio por parte de um grupo sobre um ou mais grupos, com base no género, e cometidos com a intenção de manter esse regime»; defende a adoção de medidas decisivas para pôr termo à violência sexual como arma de guerra e à impunidade dos responsáveis por essas violações dos direitos humanos;

Alteração 70

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta os intervenientes mundiais e os Estados-Membros a enfrentarem com determinação a difícil situação das mulheres e das jovens em todo o mundo

	que são vítimas de tráfico de seres humanos e de exploração sexual; apoia os esforços destinados a salvar e reabilitar as vítimas e a julgar e reformar rigorosamente os infratores, tanto homens como mulheres;

Alteração 71

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Solicita a participação de mulheres e homens com deficiência na conceção de infraestruturas seguras e acessíveis nos processos de reconstrução na sequência de conflitos armados ou catástrofes naturais;

Alteração 72

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-C. Insta a Comissão e o SEAE a reforçarem a cooperação com países terceiros para desmantelar as redes transnacionais e fazer da luta contra o tráfico uma prioridade em todos os diálogos sobre direitos humanos;

Alteração 73

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Pede à Comissão e ao SEAE que estabeleçam indicadores e calendários claros no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia ***pós-***	27. Pede à Comissão e ao SEAE que estabeleçam indicadores e calendários claros no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia

2027 com o objetivo de medir os progressos, reforçar a coerência entre as ações internas e externas da UE e especificar melhor as ligações entre as prioridades expostas no plano de ação e parâmetros de referência mais estritos;	***pós-***2027 com o objetivo de medir os progressos, reforçar a coerência entre as ações internas e externas da UE e especificar melhor as ligações entre as prioridades expostas no plano de ação e parâmetros de referência mais estritos***, com um conjunto específico de indicadores e valores de referência sensíveis ao género para monitorizar o progresso em matéria de direitos das mulheres e de igualdade de género a nível mundial***;

Alteração 74

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Solicita à UE e às suas instituições para que utilizem sistematicamente uma abordagem intersectorial feminista ao lidarem com a questão dos direitos humanos e da democracia, nomeadamente no relatório anual, a fim de garantir que todas as vozes sejam ouvidas e representadas e que os direitos humanos de todas as pessoas na sua diversidade sejam protegidos e promovidos;

Alteração 75

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Pede que o futuro QFP inclua um orçamento claro destinado aos direitos humanos e à democracia; sublinha que é necessário garantir a sustentabilidade do orçamento também para a utilização externa e que o orçamento constitui um notável meio impulsionador para obter um maior respeito dos direitos humanos e das normas democráticas por parte dos países	29. Pede que o futuro QFP inclua um orçamento claro destinado aos direitos humanos e à democracia; sublinha que é necessário garantir a sustentabilidade do orçamento também para a utilização externa e que o orçamento constitui um notável meio impulsionador para obter um maior respeito dos direitos humanos e das normas democráticas por parte dos países

parceiros; defende, por conseguinte, a introdução de uma regra sobre a condicionalidade em matéria de direitos humanos e democracia no instrumento Europa Global, aplicável ao financiamento dos países terceiros parceiros;	parceiros; defende, por conseguinte, a introdução de uma regra sobre a condicionalidade em matéria de direitos humanos e democracia no instrumento Europa Global, aplicável ao financiamento dos países terceiros parceiros; ***preconiza a criação de uma rubrica orçamental específica para a igualdade de género e os direitos das mulheres;***

Alteração 76

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a atribuírem elevada prioridade à igualdade de género e à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos na sua resposta de ajuda humanitária, bem como à responsabilização e ao acesso à justiça e reparação no que respeita a violações dos direitos sexuais e reprodutivos e à violência baseada no género, nomeadamente em termos de formação dos intervenientes humanitários e de financiamento atual e futuro;

Alteração 77

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Pede à UE que avalie a eficácia do conjunto de instrumentos disponíveis para combater as campanhas de desinformação contra a UE, em particular nos países que recebem uma ajuda humanitária e ao desenvolvimento da UE notável e nos países candidatos à adesão à UE;	35. Pede à UE que avalie a eficácia do conjunto de instrumentos disponíveis para combater as campanhas de desinformação contra a UE, em particular nos países que recebem uma ajuda humanitária e ao desenvolvimento da UE notável e nos países candidatos à adesão à UE; ***sublinha a importância de combater a desinformação baseada no género e o assédio em linha contra as mulheres na***

	política, no jornalismo e na sociedade civil, que visam silenciar a dissidência, comprometer a participação democrática e difundir narrativas anti-UE; salienta que o instrumento deve incluir obrigações vinculativas para prevenir, atenuar e corrigir os impactos em matéria de direitos humanos específicos de género; solicita a adoção de contramedidas proporcionadas e eficazes, bem como de melhores instrumentos de monitorização para prevenir, expor e dar resposta a esses fenómenos, salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais e a liberdade de expressão; incita à adoção de medidas de apoio e proteção específicas para garantir a segurança das mulheres jornalistas, ativistas e políticas em linha e não conectadas;

Alteração 78

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Defende a realização sistemática de avaliações *ex ante* e *ex post* em matéria de direitos humanos e a inclusão de cláusulas sólidas sobre os direitos humanos nos acordos entre a UE e países terceiros, assentes num conjunto inequívoco de parâmetros de referência e de procedimentos a seguir em caso de violações; insta a Comissão e o SEAE a garantirem que as cláusulas sobre os direitos humanos nos acordos internacionais em vigor sejam ativamente monitorizadas e efetivamente aplicadas, assim como a melhorarem a comunicação com o Parlamento no que respeita a considerações e decisões relacionadas com esta aplicação; reitera que, em caso de violações persistentes das cláusulas sobre os direitos humanos por parte dos seus países parceiros, designadamente os envolvidos no programa SPG+, a UE deve	36. Defende a realização sistemática de avaliações *ex ante* e *ex post* em matéria de direitos humanos e a inclusão de cláusulas sólidas sobre os direitos humanos nos acordos entre a UE e países terceiros, ***incluindo a recolha adequada de dados sobre a igualdade de género,*** assentes num conjunto inequívoco de parâmetros de referência e de procedimentos a seguir em caso de violações; insta a Comissão e o SEAE a garantirem que as cláusulas sobre os direitos humanos nos acordos internacionais em vigor sejam ativamente monitorizadas e efetivamente aplicadas, assim como a melhorarem a comunicação com o Parlamento no que respeita a considerações e decisões relacionadas com esta aplicação; reitera que, em caso de violações persistentes das cláusulas sobre os direitos humanos por parte dos seus países parceiros, designadamente os

reagir de forma rápida e decisiva, nomeadamente suspendendo os acordos em causa, se outras opções se revelarem ineficazes;	envolvidos no programa SPG+, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, nomeadamente suspendendo os acordos em causa, se outras opções se revelarem ineficazes;

Alteração 79

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Exorta a Comissão a reconhecer legalmente o assédio com base no género, incluindo em o assédio em linha, como discurso de ódio criminalizado, e a obrigar as plataformas a identificarem e eliminarem o discurso de ódio com base no género;

Alteração 80

Proposta de resolução
N.º 38-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-B. Solicita um controlo mais rigoroso dos algoritmos das plataformas digitais, a fim de evitar a reprodução de preconceitos de género, e a adoção de medidas destinadas a assegurar que os sistemas algorítmicos apoiem a democracia, a igualdade de género e os direitos humanos;

Alteração 81

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Propõe que a UE integre a igualdade de género em todos os

	instrumentos externos de direitos humanos pertinentes, inclua avaliações de impacto em função do género na programação e consulte sistematicamente as organizações de mulheres e os grupos de base durante a conceção e a avaliação de projetos e diálogos relacionados com os direitos humanos;

Alteração 82

Proposta de resolução
N.º 39-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-B. Insta a Comissão e o SEAE a continuarem a apoiar as mulheres no Afeganistão através de projetos específicos orientados para as mulheres; insta os Estados-Membros, a Comissão e o SEAE a continuarem a financiar as organizações de defesa dos direitos das mulheres que perderam o acesso ao financiamento após a reintrodução da lei da mordaça global;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A presidente na qualidade de relatora de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	5.11.2025
Resultado da votação final	+: 24 –: 12 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Irmhild Boßdorf, Margarita de la Pisa Carrión, Elisabeth Dieringer, Rosa Estaràs Ferragut, Viktória Ferenc, Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Alexandra Geese, Fernand Kartheiser, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Elena Kountoura, Sebastian Kruis, Judita Laššáková, Eleonora Meleti, Irene Montero, Alessandra Moretti, Maria Noichl, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Benedetta Scuderi, Laurence Trochu, Anders Vistisen, Maria Walsh, Dainius Žalimas
Suplentes presentes no momento da votação final	Raquel García Hermida-Van Der Walle, Hanna Gedin, Elisabeth Grossmann, Maria Guzenina, Cecilia Strada, Anna Strolenberg
Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final	Paolo Inselvini, Miriam Lexmann, Jorge Martín Frías, Matjaž Nemec

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

24	+
PPE	Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Maria Walsh
Renew	Abir Al-Sahlani, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Dainius Žalimas
S&D	Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Maria Guzenina, Alessandra Moretti, Matjaž Nemec, Maria Noichl, Cecilia Strada
The Left	Hanna Gedin, Elena Kountoura, Irene Montero
Verts/ALE	Alexandra Geese, Benedetta Scuderi, Anna Strolenberg

12	-
ECR	Paolo Inselvini, Laurence Trochu
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Fernand Kartheiser, Judita Laššáková
PPE	Miriam Lexmann
PfE	Elisabeth Dieringer, Viktória Ferenc, Sebastian Kruis, Jorge Martín Frías, Margarita de la Pisa Carrión, Anders Vistisen

1	0
PPE	Rosa Estaràs Ferragut

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções